DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 | Ano VII | Edição nº 1090A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.949, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a publicidade e transparência do uso de verbas federais, estaduais e recursos públicos enviados ao Poder Executivo de Guará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante do disposto nos arts. 258, § 9º e 262, do Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Guará, através de *link* de fácil acesso à população e de forma mais simplificada do que consta no Portal da Transparência, quanto ao recebimento e uso de transferências voluntárias, em favor do município de Guará, feitas pela União e ou pelo Estado de São Paulo.

§ 1º. O relatório deverá conter, em formato de tabela, informações referentes a verba enviada, quem enviou, para que é destinada, quanto dela já foi usado, no que foi utilizada (com *link* para acesso a cópia dos empenhos e/ou notas fiscais) e que dia a informação foi disponibilizada na tabela.

§ 2º. Esse relatório deverá ser atualizado quinzenalmente, devendo as novas informações (ou seja as últimas informações disponibilizadas) constarem em cor de texto diferente das informações anteriores.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei será comunicado ao Ministério Público para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 33 da lei federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Guará/SP, 05 de outubro de 2021.

Flávio Roberto Chaude
Presidente da Câmara

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria da Câmara Municipal.

Osécias Machado
Diretor da Secretaria

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400. Centro. Guará/SP. CEP: 14580-000
Telefone: 16 3831-3262 – www.camaraguara.sp.gov.br